



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Sexta-feira • 4 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 1200

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Decreto nº 60 de 03 de Setembro de 2020** - Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.
- **Decreto nº 61 de 03 de Setembro de 2020** - Regulamenta o Cadastro Municipal de Cultura, conforme especifica.
- **Portaria nº 003 de 03 de Setembro de 2020** - Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 60 de 03 de Setembro de 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São José da Vitória por meio da Diretoria Municipal de Cultura, executará os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São José da Vitória, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São José da Vitória para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São José da Vitória;

V - validar os dados enviados pelos inscritos no cadastro municipal, bem como, avaliar o enquadramento do artista aos requisitos da Lei nº 14017, de 29 de junho de 2020;

VI – confeccionar e executar os regulamentos, editais e chamamentos públicos necessários para execução dos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 14017, de 29 de junho de 2020;

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WU/RS3ZS11KSQUZTHFHCNQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

VII – selecionar os espaços culturais e propostas cadastradas, conforme os requisitos dos respectivos editais;

VIII - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IX - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São José da Vitória.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - Titular da Diretoria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Diretoria Municipal de Cultura, pelo e-mail direcaodeculturasjv@gmail.com ou no sítio eletrônico www.saojosedavitoria.ba.gov.br.

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço www.saojosedavitoria.ba.gov.br.

Art. 6º A Diretoria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 03 de Setembro de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
PREFEITO

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 61 de 03 de Setembro de 2020

Regulamenta o Cadastro Municipal de Cultura, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o previsto na Lei 12.343/2010 e buscando programar em âmbito local os trabalhos autorizados pela Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Diretoria Municipal de Cultura, o Cadastro Municipal de Cultura de São José da Vitória.

Art. 2º - O Cadastro Municipal de Cultura comporá o banco de dados referente aos agentes culturais, empresas e entidades atuantes no Município.

Art. 3º - O Cadastro Municipal de Cultura será constituído por:

- I - Cadastro de Agentes Culturais;
- II - Cadastro de Empresas, Entidades e Espaços Culturais.

Art. 4º - O Cadastro de Agentes Culturais será formado por pessoas físicas atuantes no setor cultural e da economia criativa.

§ 1º. Poderão se cadastrar artistas, músicos, profissionais de dança, capoeiristas, artesãos, técnicos, produtores, empreendedores culturais, professores/orientadores, estudantes, pesquisadores, profissionais da comunicação, arte-terapeutas/musico-terapeutas, gestores e servidores públicos, entre outras categorias, desde que ligadas à gestão, produção, consumo, distribuição e pesquisa de arte e cultura.

§ 2º. Os requerentes ao cadastro deverão ser residentes e domiciliados em São José da Vitória, podendo a Diretoria Municipal de Cultura solicitar comprovação documental, se for o caso.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

§ 3º. Para o cadastramento, o requerente deverá informar os dados de contato, documentos pessoais e segmento em que atua, entre outras informações a critério da Diretoria Municipal de Cultura.

Art. 5º - O Cadastro de Empresas, Entidades e Espaços Culturais será formado por pessoas jurídicas e grupos da sociedade civil organizada dedicados à realização de atividades artísticas e culturais, estabelecimentos de ensino de arte e cultura, preservação da memória, manutenção de espaços culturais, suporte a agentes culturais e comercialização de produtos e serviços do setor cultural e da economia criativa.

§ 1º. Poderão se cadastrar empresas do segmento cultural e da economia criativa, organizações da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, de caráter público, privado ou misto.

§ 2º. Os requerentes ao cadastro deverão possuir sede em São José da Vitória, podendo a Diretoria Municipal de Cultura solicitar comprovação documental, se for o caso.

§ 3º. Para o cadastramento, o representante legal da empresa, entidade ou espaço deverá enviar os documentos de constituição da mesma e informar os dados de contato e segmento em que atua, entre outras informações a critério da Diretoria Municipal de Cultura.

Art. 6º - O Cadastro Municipal de Cultura terá vigência ilimitada e ficará aberto de forma ininterrupta, podendo a Diretoria Municipal de Cultura promover sua divulgação por meio de imprensa, mailing, Censos Culturais, campanhas de cadastramento e outras formas de comunicação direta ou massiva.

§ 1º. O cadastramento dos Agentes, Empresas, Entidades e Espaços Culturais no Cadastro Municipal de Cultura, será por meio eletrônico, pelo site da Prefeitura, de forma voluntária e auto declaratória dos dados e informações solicitadas, de responsabilidade do requerente.

§ 2º. A Diretoria Municipal de Cultura poderá, a qualquer tempo, solicitar aos agentes culturais, empresas e entidades, de forma individual ou coletiva, a renovação do cadastramento, como forma de atualização dos dados do Cadastro Municipal de Cultura. Caso os agentes culturais, empresas e entidades não atendam à solicitação de renovação no prazo estipulado, estes poderão ser excluídos do Cadastro.

Art. 7º - O Cadastro Municipal de Cultura tem caráter público e aberto, sendo dever da Diretoria Municipal de Cultura dar publicidade à lista de agentes culturais, empresas e entidades cadastradas, excetuando-se as informações pessoais.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Art. 8º - Os agentes culturais, empresas e entidades poderão solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do Cadastro Municipal de Cultura, que deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou física, justificando o motivo.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 03 de Setembro de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
PREFEITO

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Portaria nº 003 de 03 de Setembro de 2020

EMENTA: Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Nomear, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n.º 60, de 03 de setembro de 2020, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

- I – Titular da Diretoria Municipal de Cultura, que a presidirá: Isaac Xavier Santos;
- II - representante da Secretaria Municipal de Educação: Rita Maria de Souza;
- III - representante da Secretaria Municipal de Administração: Michelle da Silva Pinto;
- IV - representante da Secretaria Municipal de Finanças: Hislane Gama Santos.

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal n.º 60, de 03 de setembro de 2020 e em normas correlatas, notadamente:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São José da Vitória para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal n.º 60, de 03 de setembro de 2020;

IV - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São José da Vitória;

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

VI - validar os dados enviados pelos inscritos no cadastro municipal, bem como, avaliar o enquadramento do artista aos requisitos da Lei nº 14017, de 29 de junho de 2020;

VII – confeccionar e executar os regulamentos, editais e chamamentos públicos necessários para execução dos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 14017, de 29 de junho de 2020;

VIII – selecionar os espaços culturais e propostas cadastradas, conforme os requisitos dos respectivos editais;

IX - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

X - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São José da Vitória.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA.
ESTADO DA BAHIA, em 03 de Setembro de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83